



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00923/09

LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 42/08. Contrato nº 0133/2008. Prefeitura Municipal de São Francisco. Julga-se regular a Licitação, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0391 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 00923/09, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 42/08**, seguida do **Contrato nº 0133/2008**, procedida pela **Prefeitura Municipal de São Francisco**, objetivando **aquisição de medicamentos destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 13 de abril de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público